



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2022, nº 187

Disponibilização: quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Edição Extraordinária

Publicação: sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Alexandre de Moraes
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 921 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o "Projeto Piloto com Biometria", nos termos estabelecidos na Resolução-TSE nº 23.710, de 13 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, e considerando o art. 6º da Resolução-TSE nº 23.710, de 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O "Projeto Piloto com Biometria" a ser realizado nas Eleições de 2022, nos termos da Resolução-TSE nº 23.710, ocorrerá em 2 de outubro de 2022, no 1º turno das eleições, em 58 (cinquenta e oito) urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade, previsto no art. 58 da

Resolução-TSE nº 23.673/2021, em 20 (vinte) Unidades da Federação, distribuídas da seguinte forma:

I - 6 (seis) urnas: Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

II - 4 (quatro) urnas: Rio Grande do Sul; e

III - 2 (duas) urnas: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Tocantins e Santa Catarina.

§ 1º Até 22 de setembro de 2022, as Comissões de Auditoria de Votação Eletrônica dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), descritos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, indicarão as localidades para a realização do "Projeto Piloto com Biometria".

§ 2º Na cerimônia prevista no art. 57 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, serão definidas as seções eleitorais a serem auditadas, dentro das localidades previamente escolhidas nos termos do parágrafo anterior, sendo adotados os seguintes critérios e sequência:

I - cada entidade fiscalizadora presente poderá escolher uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas pelas entidades fiscalizadoras ser superior ao quantitativo estabelecido neste artigo, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido neste artigo, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.

Art. 2º A Presidência da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, instituída nos termos do art. 55 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, indicará 1 (uma) juíza ou 1 (um) juiz de direito para auxiliar nos trabalhos para cada local de votação com urnas submetidas ao Teste de Integridade a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional Eleitoral poderá indicar, no âmbito de cada Tribunal Regional Eleitoral, 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar o projeto em cada local de votação.

Art. 3º As urnas de lonas, a serem utilizadas no "Projeto Piloto com Biometria", deverão conter o número de cédulas de papel correspondente a 100% do eleitorado apto da seção auditada, não sendo observados os limites mínimos e máximos impostos pelo art. 63 da Resolução-TSE nº 23.673/2021.

Art. 4º É vedado o registro de voto pelo servidor da Justiça Eleitoral sem que haja eleitora ou eleitor voluntário(a) para habilitar a urna.

Parágrafo único. Ao fim do teste, emitido o Boletim de Urna (BU), o número de eleitores(as) voluntários(as) que participaram do teste deverá corresponder ao número constante do campo "comparecimento" registrado no BU.

Art. 5º A eleitora ou o eleitor que não lograr êxito na identificação de sua digital será aceito(a) para participar do teste, cuja habilitação da urna eletrônica se dará conforme o disposto no *caput* do art. 114 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.

Art. 6º A eleitora ou o eleitor assinará Termo de Consentimento, no qual dará ciência do objetivo do teste e da sua participação voluntária, antes da habilitação da urna eletrônica e participação no "Projeto Piloto com Biometria".

Art. 7º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará afixação de aviso na seção original a ser submetida aos testes, informando que aquela seção foi uma das escolhidas para o "Projeto Piloto com Biometria", instituído pela Resolução-TSE nº 23.710/2022.

Art. 8º No ambiente de testes, é vedado à eleitora ou ao eleitor voluntário tirar foto ou filmar os procedimentos de auditoria.

Art. 9º Ao fim dos trabalhos, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica lavrará ata específica do "Projeto Piloto com Biometria", bem como elaborará Relatório Circunstanciado dos trabalhos, contendo o quantitativo de eleitores(as) que aceitaram o convite para participar do projeto e as intercorrências observadas no ambiente de teste, as quais integrarão a documentação prevista no art. 72 da Resolução-TSE nº 23.673/2021.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2022, às 13:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B), informando, caso não preenchido, o código verificador 2206916 e o código CRC 4590431B
2022.00.000013037-6

PORTARIA TSE Nº 845 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Complementa a Portaria TSE 575/2022 que institui o II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais

O DIRETOR da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização do II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais, com o fim de reconhecer e disseminar as boas práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais que têm contribuído para a geração de conhecimento sobre Direito Eleitoral no Brasil, a formação de quadros de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e a formação cidadã;

CONSIDERANDO os termos do Edital EJE/TSE de 14 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Avaliadora do II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I - Samara Pataxó, Assessora do Núcleo de Inclusão e Diversidade da Secretaria-Geral da Presidência do TSE;

II - Fábio Francisco Esteves, Coordenador Institucional Substituto da Comissão de Igualdade Racial do TSE;

III - Bruno Cezar Andrade de Souza, Secretario de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental · Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Thayanne Fonseca Pirangi Soares, Secretária de Gestão de Pessoas do TSE;

V - Renísia Cristina Garcia Filice, Profª Associada da Faculdade de Educação Universidade de Brasília- UnB;

VI - Salete Maria da Silva, Professora da Universidade Federal da Bahia e pós-doutora em Direito com perspectiva de gênero.

Art. 3º Fica prorrogado, até 23/09/2022, o prazo para a inscrição de práticas no concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS BASTIDE HORBACH

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2022, às 10:30, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em